

**OLSEN & BARTNIK**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PR 3.577

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA DE FALÊNCIA DA COMARCA DE JUNDIAÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

**PONTUAL BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 31.844.721/0001-01, com sede e foro na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, Jd. Paulistano, São Paulo/SP, neste ato representado por seus procuradores abaixo assinados (Anexo 01 – Procuração), **CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 30.877 e **NAILOR AYMORÉ OLSEN NETO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 39.663, ambos com escritório profissional na Avenida Cândido de Abreu, nº 526, sala 1503 B, Centro Cívico, Curitiba – PR, e endereço eletrônico administrativo@ob.adv.br vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 94 e 97, IV da Lei nº 11.101/05, requerer a procedência do presente

**PEDIDO DE FALÊNCIA**

em face de **ONEPACK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.510.468/0001-87., com sede e foro à Rua Capitão Cassiano Ricardo de Toledo, nº 191, Sala 1215, Chácara Urbana, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I- DOS FATOS**

A Requerente é credora da Requerida, pela quantia de R\$ 188.449,51 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), representado pelo Contrato de Cessão de Créditos com coobrigação nº 114 firmado em 14 de Junho de 2021. (Anexo 02 – Contrato de Cessão de Créditos)

No Contrato de Cessão de Créditos supracitado, houve cessão dos direitos de crédito operado sobre diversas duplicatas, os quais ensejaram na emissão de Notas Promissórias emitidas pela Requerida, vinculadas à cessão aqui descrita. (Anexo 03 – Nota Promissória)

Ocorre que os devedores sacados não honraram com os vencimentos das duplicatas cedidas, o que impôs a aplicação da Cláusula de Recompra,

**+55 (41) 3079-3015**Avenida Cândido de Abreu, 526, conjunto 1503, torre B, Centro Cívico, Curitiba-PR  
CEP 80.530-905

# OLSEN & BARTNIK

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PR 3.577

a qual houve expressa anuência da Requerida através do Termo de Recompra. (Anexo 04 – Termo de Recompra).

Infelizmente, a empresa Requerida não executou a recompra das duplicadas inadimplidas, nem sequer após o envio de Notificação Extrajudicial, a qual teve como objetivo a resolução de toda a questão de forma harmônica e pacífica. (Anexo 05 – Notificação Extrajudicial).

Logo, a empresa Requerida é inadimplente perante a Requerente do montante de R\$ 188.449,51 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e nova reais e cinquenta e um centavos), restando inerte na realização do pagamento, inclusive após o encaminhamento de Notificação Extrajudicial, vide *Anexo 05*

Além disso, em pesquisas extrajudiciais realizadas, encontrou-se em tramitação 07 processos nos Tribunais de Justiça de São Paulo e Santa Catarina, sendo 04 Execuções de Títulos Executivos Extrajudiciais, que uma vez somadas, totalizam o montante de R\$ 1.137.454,51 (hum milhão cento e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme planilha descritiva a seguir exposta:

nº dos autos	Tipo de Ação	Valor da Causa	Foro
1060881-48.2022.8.26.0100	Execução de Título Executivo Extrajudicial	R\$ 40.211,80	São Paulo/SP
1019993-33.2022.8.26.0554	Ação de Obrigação de Fazer c.c Indenização Material	R\$ 379.422,87	Santo André/SP
1017214-85.2022.8.26.0011	Execução de Título Executivo Extrajudicial	R\$ 129.716,20	Pinheiros/SP
1016792-13.2022.8.26.0011	Monitória	R\$ 830.238,22	Pinheiros/SP
1014751-73.2022.8.26.0011	Execução de Título Executivo Extrajudicial	R\$ 68.517,96	Pinheiros/SP
1013088-89.2022.8.26.0011	Execução de Título Executivo Extrajudicial	R\$ 368.572,20	Pinheiros/SP
5002391- 89.2023.8.24.0033	Ação de Cobrança	R\$ 151.013,48	Itajaí/SC

Sendo assim, e estando inadimplente em relação ao valor de R\$ R\$ 188.449,51 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e nova reais e cinquenta e um centavos) perante a Requerente, e tendo protestado a Nota Promissória gerada em relação ao Contrato de Cessão de Créditos com fins falimentares, (Anexo 06 – Protesto Nota Promissória), vem perante Vossa Excelência requerer a decretação da falência da empresa Requerida, haja vista a injustificada inadimplência da dívida existente.

## II- DOS FUNDAMENTOS

A Lei de Falência, em seu art. 94, incisos I e II, cumulado com o artigo 97, prevê a possibilidade do Credor de um título pedir a falência do seu devedor, uma vez não materializado o pagamento de título ou títulos executivos protestados,

**+55 (41) 3079-3015**

Avenida Cândido de Abreu, 526, conjunto 1503, torre B, Centro Cívico, Curitiba-PR  
CEP 80.530-905

cujas soma ultrapasse o equivalente a quarenta salários mínimos na data do pedido de falência, sendo tais títulos líquidos, certos e exigíveis firmados pelo mesmo:

*Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:*

*I- sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a quarenta salários mínimos na data do pedido de falência;*

*II- executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia a penhora bens suficientes dentro do prazo legal.*

*Art. 97 Podem requerer a falência do devedor:*

*IV – qualquer credor.*

Em relação aos requisitos necessários para decretação da falência do devedor, todos estão devidamente preenchidos, quais sejam: [i] credor de obrigação; [ii] obrigação esta materializada em títulos executivos protestados, *vide Anexo 05*, [iii] soma ultrapasse o equivalente a quarenta salários mínimos na data do pedido de falência.

Conforme a documentação probatória anexada, a Requerente é credora de obrigação embasada em Nota Promissória protestada, sendo que a soma ultrapassa o equivalente a quarenta salários mínimos. Portanto, requer seja decretada a falência da empresa Requerida.

De forma a ratificar tudo até aqui apresentado, a Jurisprudência recente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná diz o seguinte:

**APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE FALÊNCIA COM FUNDAMENTO NO ART. 94, INCISO I DA LEI 11.101/05. TÍTULOS VENCIDOS, NÃO PAGOS E JÁ PROTESTADOS. SOMA DOS VALORES CONSTANTES NAS DUPLICADAS QUE ULTRAPASSAM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, FUNDADA NO PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DA EMPRESA. IRRESIGNAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA AÇÃO EXECUTIVA OU DE COBRANÇA. REQUISITOS OBJETIVOS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. AUSÊNCIA DE RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO E DE DEPÓSITO ELISIVO (§ ÚNICO, ART. 98, LEI 11.101/2005). INSOLVÊNCIA PRESUMIDA. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA QUE NÃO PODE SERVIR DE SUBTERFÚGIO AO INADIMPLENTO. CRÉDITO VENCIDO EM 2015 E PROTESTADO EM 2017. EMPRESA DEVEDORA QUE NÃO TENTOU EM NENHUM MOMENTO QUITAR A SUA DÍVIDA. IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA. SENTENÇA REFORMADA PARA DECRETAR A FALÊNCIA DA EMPRESA RÉ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

(TJ-PR - APL: 00003840420188160133 Pérola 0000384-04.2018.8.16.0133 (Acórdão), Relator: Carlos Henrique Licheski Klein, Data de Julgamento: 28/06/2021, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/06/2021)

**+55 (41) 3079-3015**

Avenida Cândido de Abreu, 526, conjunto 1503, torre B, Centro Cívico, Curitiba-PR  
CEP 80.530-905

# OLSEN & BARTNIK

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PR 3.577

Ou seja, preenchidos os requisitos objetivos, bem como ausente relevante razão de direito, o que se evidencia por uma impontualidade injustificada, deve ser decretado a falência da empresa, situação extremamente semelhante ao presente caso.

A Requerente exigiu o exercício da Cláusula de Recompra por parte da Requerida, a qual encontra respaldo no Termo de Recompra devidamente assinado pela Requerida.

Sendo o valor apontado superior a 40 (quarenta) salários mínimos, e em face de sua inadimplência injustificada, e sem qualquer relevante razão de direito, tendo sido protestada a Nota Promissória gerada a partir do Contrato de Cessão de Créditos, deve ser decretada a falência da empresa Requerida.

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina também corrobora com tudo até aqui argumentado, conforme segue:

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE FALÊNCIA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. REQUISITOS PARA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA POR **IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA** DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, NOS TERMOS DO ART. 94, I DA LEI DE REGÊNCIA. **OBRIGAÇÃO QUE EXCEDE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS.** ALEGAÇÃO DE USO DO PEDIDO FALIMENTAR COMO COAÇÃO PARA FINS DE PAGAMENTO DA DÍVIDA DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA INSOLVÊNCIA PATRIMONIAL PRÉVIA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. "[. . .] tendo o pedido de falência sido **aparelhado em impontualidade injustificada de títulos que superem o piso previsto na lei (art. 94, I, Lei n. 11.101/2005), por absoluta presunção legal, fica afastada a alegação de atalhamento do processo de execução/cobrança pela via falimentar.** Não cabe o Judiciário, nesses casos, obstar pedidos de falência que observaram os critérios estabelecidos pela lei, a partir dos quais o legislador separou as situações já de longa data conhecidas, de uso controlado e abusivo da via falimentar"(STJ, REsp n. 1.433.652/RJ, Quarta Turma, Relator Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 19.10.2014). SENTENÇA REFORMADA. APELO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO PARA DECRETAR A FALÊNCIA DA DEVEDORA. DILIGÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 99 DA LEI DE REGÊNCIA QUE CABEM AO JUÍZO DE ORIGEM PROVIDENCIAR. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

(TJ-SC - APL: 00043084520138240078, Relator: José Maurício Lisboa, Data de Julgamento: 28/04/2022, Primeira Câmara de Direito Comercial)

**+55 (41) 3079-3015**

Avenida Cândido de Abreu, 526, conjunto 1503, torre B, Centro Cívico, Curitiba-PR  
CEP 80.530-905

# OLSEN & BARTNIK

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PR 3.577

O julgado acima colacionado igualmente guarda extrema semelhança, pois preenchidos os requisitos estipulados no artigo 94 da Lei 11.101/05, a decretação da falência é medida impositiva, o que novamente se requer.

### III- DOS PEDIDOS

Portanto, tendo em vista todo o exposto, vem a empresa Requerente perante Vossa Excelência para requerer:

- a) A citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação em 10 (dez) dias, e/ou depositar a referida importância, devidamente corrigida e acrescida de custas e honorários, nos termos do art. 98, parágrafo único, elidindo assim o decreto de sua quebra, sob pena de, não fazendo nem uma e nem outra coisa, ser-lhe, de imediato, declarada a **FALÊNCIA** para todos os efeitos legais;
- b) A procedência do pedido, com a consequente declaração da **FALÊNCIA** da empresa Requerida para todos os efeitos legais;

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, tais como prova documental, a começar pelos documentos que instruem esta exordial, testemunhal, pericial, bem como depoimento pessoal da Ré.

A Empresa Requerente afirma **não possuir interesse** em audiência de conciliação.

Dá-se à causa o valor de R\$ 188.449,51 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba,

Data da assinatura digital.

**CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK**

OAB/PR 30.877

**NAILOR AYMORÉ OLSEN NETO**

OAB/PR 39.663

**+55 (41) 3079-3015**

Avenida Cândido de Abreu, 526, conjunto 1503, torre B, Centro Cívico, Curitiba-PR  
CEP 80.530-905